



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 551, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.009.

Dispõe sobre acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro Geral do Pessoal do Executivo mais 01 (um) cargo de Pintor Letrista.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as referências inicial e final e carga horária semanal, estabelecidas na Lei Complementar nº 245, de 05 de maio de 1.999.

Artigo 2º - Fica acrescidos ao Quadro Geral, do Pessoal do Executivo mais 02 (dois) cargos de Eletricista.

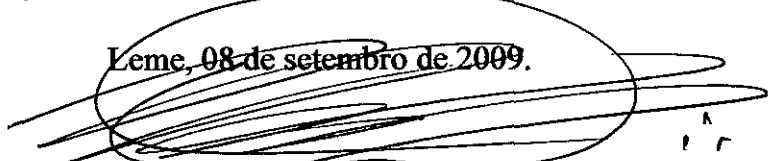
Parágrafo Único - Ficam mantidas as referências inicial e final e carga horária semanal, estabelecidas na Lei Complementar nº 465, de 09 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - A contratação dos servidores para os cargos de que tratam os artigos anteriores se dará pela ordem de classificação em prévio concurso público de provas de conhecimento de nível de ensino fundamental e também de prova prática de conhecimento específico das funções a serem exercidas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Leme, 08 de setembro de 2009.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme